

PROJETO DE LEI Nº 025/2018

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 025/2018, oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sanharó para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sanharó, discriminados pelos anexos que integra este Projeto de Lei, estima à receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de **2019 em R\$ 52.000.000,00 (Cinquenta e dois milhões de reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2019**, prevendo inclusive os orçamentos referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo:

- I** – Orçamento Fiscal – **R\$ 37.213.800,00 (Trinta e sete milhões, duzentos e treze mil e oitocentos reais);**
- II** – Orçamento da Seguridade Social – **R\$ 14.786.200,00 (Quatorze milhões, setecentos e oitenta e seis mil e duzentos reais).**

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – RECEITAS CORRENTES

a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições Melhorias	R\$	2.369.000,0
b) Receita Patrimonial	R\$	237.000,0

c) Receita de Serviços	R	78.000,0
d) Transferências Correntes	R	51.709.000,0
e) Outras Receitas Correntes	R	170.000,0
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	R	(5.413.000,00
SUBTOTAL	R	49.150.000,0

II – RECEITAS DE CAPITAL

a) Alienação de Bens	R\$	50.000,0
b) Transferência de Capital	R\$	2.800.000,0
SUBTOTAL	R\$	2.850.000,0
GERAL.....	TOTA R\$	52.000.000,0

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades da Administração Indireta são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias descrição e valores.

I FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Repassé Financeiro	R	36.000,0
SUBTOTAL.....	R	36.000,0

II FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

1321.00.1.1.0 Rec. Remuneração de Depósitos Bancários - FMAS	R\$	10.000,0
1718.10.3.1.0 Transf. de Convênios da União Destinados a Programas	R\$	50.000,0

1718.12.1.1.00	Transf. Recur. do Fundo Nac. de Assist. Social – FMAS	R	820.000,0
1728.10.9.1.00	Transferências de Convênios do Estado - FMAS	R	50.000,0
1728.99.1.1.00	Outras Transferências do Estado	R	60.000,0
1921.99.1.1.00	Indenizações - FMAS	R	5.000,0
1922.99.1.1.00	Restituições - FMAS	R	5.000,0
	Repasse Financeiro	R	1.200.000,0
SUBTOTAL.....		R	2.200.000,0

III

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1321.00.1.1.0	Rec. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS	R\$	72.000,0
1630.01.1.1.0	Serviços de Saúde	R\$	68.000,0
1718.03.1.1.0	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$	4.724.000,0
1718.04.1.1.0	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$	605.000,0
1718.08.1.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	R\$	130.000,0
1728.03.1.1.0	Transferências de Recur. do Estado para Programas de Saúde	R\$	20.000,0
1921.99.1.1.0	Outras Indenizações - FMS	R\$	20.000,0
1922.99.1.1.0	Outras Restituições - FMS	R\$	30.000,0
2418.03.0.0.0	Transferências de Recur. do Sistema Único de Saúde - SUS	R\$	760.000,0
2418.04.0.0.0	Transferências de Conv. da União p/ Sistema Único de Saúde	R\$	440.000,0
2418.08.0.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	R\$	360.000,0
2428.10.1.1.0	Transferências de Conv. do Estados p/ Sistema Único de Saúde	R\$	40.000,0
	Repasse Financeiro	R\$	4.251.000,0
SUBTOTAL		R\$	11.520.000,0

Art. 3º - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da Administração Direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

I – FUNÇÕES DE GOVERNO

		FUNÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA CONTINGÊNCI A	VALOR
1	0	Legislativa	2.475.000,00	80.000,00		2.555.000,00
	0	Administração	8.367.000,00	543.700,00		8.910.700,00
4	0	Segurança	250.000,00	80.000,00		330.000,00
6 Pública	8	Assistência Social	2.006.000,00	311.000,00		2.317.000,00
9	0	Previdência Social	157.000,00	30.000,00		187.000,00
0	1	Saúde	9.664.000,00	2.618.200,00		12.282.200,00
2	1	Educação	17.323.000,00	1.205.000,00		18.528.000,00
	1	Cultura	1.968.000,00	50.000,00		2.018.000,00
3	1	Direitos da	12.000,00	2.000,00		14.000,00
4 Cidadania	5	Urbanismo	516.000,00	220.000,00		736.000,00
6	1	Habitação		70.000,00		70.000,00
7	1	Saneamento	275.400,00	101.600,00		377.000,00
8	1	Gestão Ambiental	6.000,00	100.000,00		106.000,00
	2	Agricultura	1.057.000,00	285.000,00		1.342.000,00
0	2	Energia	89.900,00	53.200,00		143.100,00
5	2	Transporte	68.000,00	51.000,00		119.000,00
6	2	Desporto e Lazer	165.000,00	60.000,00		225.000,00
7	2	Encargos Especiais		700.000,00		700.000,00
	9	Reserva de			1.040.000,00	1.040.000,00
9	Contingência					
		TOTAL	44.399.300,0	6.560.700,0		52.000.000,0
		GERAL.....	0	0	1.040.000,00	

ORGÃO

CORRENTE

CAPITAL

RESERVA DE

VALOR

CONTINGÊNCIA					
0101	CÂMARA MUNICIPAL	2.475.000,0	80.000,0	2.555.000,0	
0201	GABINETE DO PREFEITO	931.000,0	110.000,0	1.041.000,0	
	SISTEMA CENTRAL DE	136.000,0	30.000,0	166.000,0	
0202	CONTROLE INTERNO				
	SECRETARIA DE	4.033.000,0	110.000,0	4.143.000,0	
0203	ADMINISTRAÇÃO				
0204	SECRETARIA DE FINANÇA	892.900,0	720.000,0	1.040.000,0	
	SECRETARIA DE	400.000,0	15.000,0	415.000,0	
0205	PLANEJAMENTO E GESTÃO				
0206	SECRETARIA DE GOVERN	215.000,0	5.000,0	220.000,0	
	SECRETARIA DE CULTURA,	2.091.000,0	20.000,0	2.111.000,0	
0207	TURISMO E LAZER				
	SECRETARIA DE				
	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5.000,0		5.000,0	
0208					
	SECRETARIA DE				
	AGRICULTURA E MEIO	1.063.000,0	245.000,0	1.308.000,0	
0209	AMBIENTE				
	SECRETARIA DE	2.708.000,0	530.000,0	3.238.000,0	
0210	EDUCAÇÃO				
0211	FUNDEB	14.615.000,0	385.000,0	15.000.000,0	
	SECRETARIA DE OBRAS E	2.114.000,0	1.591.000,0	3.705.000,0	
0212	SERVIÇOS URBANOS				
0214	SECRETARIA DE SAÚDE	10.000,0	2.000,0	12.000,0	
	CONSÓRCIO DOM MARIANO -	1.539.400,0	132.700,0	1.672.100,0	
0303	CONDOMAR				
SUBTOTAL.....		33.228.300,0	3.975.700,0	1.040.000,0	38.244.000,0

II – DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

III– DESPESAS POR ORGÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RESERVA DE

ORGÃO

CORRENTE

CAPITAL

AGÊNCIA

VALOR

02FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	26.000,0	10.000,0	36.000,0
03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.067.000,0	133.000,0	2.200.000,0
03FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.078.000,0	2.442.000,0	11.520.000,0
SUBTOTAL.....	11.171.000,	2.585.000,	13.756.000,
TOTAL GERAL.....	44.399.300,	6.560.700,	52.000.000,
		1.040.000,00	

IV – POR CATEGORIA ECONÔMICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	24.014.400,0
b) Outras Despesas Correntes	R\$	20.384.900,0
SUBTOTAL.....	R\$	44.399.300,0

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos	R\$	5.860.700,0
b) Amortização da Dívida	R\$	700.000,0
SUBTOTAL.....	R\$	6.560.700,0

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

a) Reserva de Contingência	R\$	1.040.000,0
SUBTOTAL.....	R\$	1.040.000,0

TOTAL GERAL..... R\$ 52.000.000,00

Art. 4º - Nos termos do artigo 156 da lei Municipal nº 254/2018, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir créditos adicionais suplementares at o limite de 1/3 do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos o disposto no ar 43, §1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo mencionados por ocasião d abertura do decreto de crédito, e:

I – repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do

art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo;

II – utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares;

III – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal;

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convênio;

V – contratar operações de crédito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2018 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal, obedeceram às codificações constantes desta Lei;

Art. 6º - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as despesas previstas nos incisos I a V do art. 20 da Lei nº 254/2018 que trata das Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2019;

Art. 7º - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de **2019**.

Sanharó, 26 de outubro de 2018.

PAULO JOSÉ OLIVEIRA BATISTA
Presidente